

PROCESSO ADMINISTRATIVO -EDITAL DE CHAMAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO SRE Nº 03/2018 Na qualidade de Diretor de Pessoal da Superintendência Regional de Ensino de Patos de Minas, tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 37, da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, comunica a instauração do Processo Administrativo nº 198/2016, ficando os sucessores de Sebastiana do Couto Gontijo, MaSP 147.702-5, data de nascimento 28/06/1938, na localidade de Carmo do Paranaíba, falecida em 27/05/2014, filha de Maria Gontijo Ribeiro, notificados para, no prazo de 10 dias, a partir da ciência deste documento, ter conhecimento dos atos praticados por esta Unidade, localizada à Rua Barão do Rio Branco, nº 1811, Centro, no horário de 07:30 às 11:30 ou de 13:30 às 17:00 horas, podendo formular alegação em sua defesa, em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002. O processo terá continuidade independentemente do atendimento da presente notificação.

31 1128504 - 1

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 99/2018 RETIFICA O(S) ATO(S) de Gratificação de Incentivo à Docência referente(s) a: Carmo do Paranaíba - E.E. “Prof. José Hugo Guimarães”, MaSP 390581-7, Geiza Adriana Mendes Cunha Silva, PEBIII I – Ling. Port., adm. 2, por motivo de conclusão de processo administrativo nº 15/2018, Ato nº 03/08, publ. em 22.02.08, onde se lê: 1º biênio a p/ de 11.12.02, leia-se: 1º biênio a p/ de 13.12.02; Ato nº 36/07, publ. em 11.10.07, onde se lê: 2º biênio a p/ de 11.11.04, 3º biênio a p/ de 11.11.06, leia-se: 2º biênio a p/ de 12.12.04, 3º biênio a p/ de 12.12.06.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 100/2018 RETIFICA NO(S) ATO(S) de Mudança de Lotação referente(s) a: Patos de Minas - E.E. “Dona Guiomar de Melo” - E.E. 1281525-4, Carlos Alexandre Gonçalves, PEBIA – Hist., adm. 3, Ato nº 04/18, publ. em 18.07.18, por motivo de alteração na carga horária, onde se lê: 14 a/s, leia-se: 12 a/s.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 101/2018 RETIFICA O(S) ATO(S) de Processo Administrativo Instauração referente(s) a: Patos de Minas - E.E. “Deiró Eunápio Borges”, MaSP 805363-9, D.S.F.O., EEBIIB, adm. 2, Portaria nº 42/2018, publ. em 25.07.18, por motivo de incorreção, onde se lê: E.E. “Cônego Getúlio”, leia-se: E.E. “Deiró Eunápio Borges”.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 102/2018 RETIFICA O(S) ATO(S) de Quinquênio referente(s) a: Carmo do Paranaíba - E.E. “Prof. José Hugo Guimarães”, MaSP 390581-7, Geiza Adriana Mendes Cunha Silva, PEBIII I – Ling. Port., adm. 2, Ato nº 29/07, publ. em 20.09.07, por motivo de conclusão de processo administrativo nº 15/2018, onde se lê: 1º qq. Mag. a p/ de 11.11.05, leia-se: 1º qq. Mag. a p/ de 12.12.05.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 103/2018 RETIFICA NO(S) ATO(S) de Remoção referente(s) a: Patos de Minas - E.E. “Major Mota”, MaSP 665134-3, Poliana Magela Coimbra Melo, PEBIA – Ling. Port., adm. 4, Ato nº 03/18, publ. em 18.07.18, por motivo de alteração na carga horária, onde se lê: 13 a/s, leia-se: 08 a/s.

31 1128508 - 1

SRE de Pirapora

Diretora: Wanderleia Maria de Freitas Pinheiro

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO - ATO Nº 26/2018 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 9865, de 03/07/18, à servidora: Pirapora: SRE de Pirapora – Marlene Antunes Dias, MaSP 865032-7, ANE3H/DAD-4, adm. 1, por 1 mês, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 01/08/18.

31 1128529 - 1

SRE de Ubá

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA - ATO Nº 19/2018 REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/ 1989, das servidoras: Astolfo Dutra – E.E. Olinto Almada – 180751, MASP 354.776-7.01, Terezinha Hilário Cordeiro Keffer, a partir de 01.08.18, referente ao PEBIIP, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 3º da EC nº 47/05, com direito a remuneração integral, correspondente à carga horária de 108+11 h/a; Astolfo Dutra - E.E. Prof. Souza Primo - 180742, MASP 354.776-7.02, Terezinha Hilário Cordeiro Keffer, a partir de 01.08.18, referente ao PEBIIF, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” (inicial) c/c §5º da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, com direito à média das remunerações de contribuição integral, sendo a última remuneração correspondente à carga horária de 108 h/a; Ervália - E. E. Prof. David Procópio - 180891, MASP 369.182-1.02, Denise Maria Lopes Coelho, a partir de 01.08.18, referente ao ATBVI, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 3º da EC nº 47/05, com direito a remuneração integral; Guarani - E. E. Prof. Alberto Pacheco - 181030, MASP 859.540-7.02, Miriam Caldi D’Omnellas Bellotti, a partir de 01.08.18, referente ao PEBIIN/ Vice-direção (1.623 dias) à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, com direito a remuneração integral, correspondente à carga horária de 108+3 h/a; Ubá – CESECF Prof. José Carneiro de Castro - 182028, MASP 522.907-5.01, Cleuzia Aparecida de Assis Pereira, a partir de 01.08.18, referente ao PEBIHO, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, com direito a remuneração integral, correspondente à carga horária de 108 h/a; Ubá - E. E. Prof. Francisco Arthidoro Costa - 313564, MASP 346.566-3.01, Josélia Barros da Silva, a partir de 01.08.18, referente ao PEBIIP, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, com direito a remuneração integral, correspondente à carga horária de 108 + 07 h/a.

31 1128072 - 1

SRE Metropolitana C

Diretora: Grasiela Félix Magalhães

Retificação – Ato GTAP N.º 025/2018

Retificação o ato de Afastamento Preliminar a Aposentadoria: servidora em afastamento preliminar a aposentadoria: - Belo Horizonte, MASP 828099-2, Maria Rosália Lima Soares de Moura, PEBIA, cargo 01, por motivo de incorreção no texto, atos nº 106/2014 e 18/2018, publicados em 10/05/2014 e 29/06/2018, onde se lê: ... a partir de 02/04/2014... proporcional a 8713 dias de exercício, sendo a última remuneração correspondente à carga horária de 108 h/a ... leia-se: ... a partir de 10/05/2014... proporcional a 8734 dias de exercício, sendo a última remuneração correspondente à carga horária de 108 h/a; MASP 848884-3, Mary Márcia Borba Raspor, PEBIG, cargo 01, por motivo de incorreção no texto, ato nº 022/18 publicado em 13/07/2018, onde se lê: ... Mary Márcia Borba Silva... a partir de 06/07/2010... a proventos proporcionais à razão de 6105 dias de exercício; leia-se: ... Mary Márcia Borba Raspor ... a partir de 06/07/2010... a proventos proporcionais à razão de 6105 dias de exercício; - Lagoa Santa, MASP 253334-7 , Maria das Dores Rodrigues, PEBTIA, cargo 02, por motivo de incorreção no texto, atos nº 151/2014 e 18/2018, publicados em 07/06/2014 e 29/06/2018, onde se lê: ... a partir de 02/04/2014... proporcional a 6781 dias de exercício, sendo a última remuneração correspondente à carga horária de 117 h/a ... leia-se: ... a partir de 07/06/2014... proporcional a 6879 dias de exercício, sendo a última remuneração correspondente à carga horária de 117 h/a; - Santa Luzia, MASP 1013566-3, Amisso Ribeiro, PEBIA, cargo 01, por motivo de incorreção no texto, ato nº 120/2014, publicado em 17/05/2014, onde se lê: ... a partir 02/04/2014... proporcional a 4782 dias de exercício...; leia-se: ... a partir de 17/05/2014... proporcional a 4813 dias de exercício; - São José da Lapa, MASP 253666-2, Marlene Barbosa dos Santos, EEBIA, cargo 02, por motivo de incorreção no texto, atos nº 109/2014 e 018/2018, publicados em 10/05/2014 e 29/06/2018, onde se lê: ... a partir 02/04/2014... proporcional a 6313 dias de exercício...; leia-se: ... a partir de 10/05/2014... proporcional a 6352 dias de exercício; - Ribeirão das Neves, MASP 846854-8, Delci Satiro de Oliveira, ASBID, cargo 01, por motivo de incorreção no texto, ato nº 144/2014, publicado em 31/05/2014, onde se lê: ... a partir 02/04/2014... proporcional a 5007 dias de exercício...; leia-se: ... a partir de 01/05/2014... proporcional a 5928 dias de exercício.

Diretora: Grasiela Félix Magalhães

31 1128258 - 1

Conselho Estadual de Educação - CEE

Presidente: Hêlvio de Avelar Teixeira

Processo nº 45.581
Relatora: Maria das Graças de Oliveira
Parecer nº 503/2018
Aprovado em 30.7.2018

Renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Direito ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, na Unidade Acadêmica de Diamantina.

Voto da Relatora
Lidos toda a documentação encaminhada e o relatório completo da comissão, em caráter de diligência, a relatora, analisando as recomendações observadas, bem como um apenso enviado, via OF/SEDEC-TES/SUBSES Nº 85/2018, em 16 de julho de 2018, sugere:
DIMENSAO 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA-PEDAGÓGICA
- Fazer valer, na Unidade, decisões que estejam em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade;
- revisar, atualizar e adequar, imediatamente, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes e às reais necessidades da atuação profissional do egresso. Essa ação deverá ser coordenada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprová-lo, junto ao Colegiado do Curso. O novo PPC deverá ser construído com participação efetiva de toda a comunidade acadêmica (professores, técnico-administrativos e alunos), bem como atores da comunidade. Recomenda-se uma audiência pública para que a sociedade local possa conhecer a proposta e opinar;
- reestruturar, imediatamente, o Colegiado do Curso, fazendo com que os seus membros não sejam, em sua totalidade, os mesmos do Núcleo Docente Estruturante (NDE). O Colegiado do Curso deverá atuar como Órgão de Deliberação, registrar em ata as reuniões, dar publicidade às atas e defender, de forma intransigente, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- reestruturar o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), ajustando os seus procedimentos e regulamentos às atividades e serviços prestados, inclusive critérios de destinação e rateio de honorários advocatícios, fixados por arbitramento, acordo e/ou sucumbência, nas ações judiciais que envolvam o NPJ, de acordo com as premissas utilizadas, em outras Unidades, no sentido de buscar a padronização e não a infração a princípios da Administração Pública e a necessidade de apresentação de relatórios regulares das atividades desenvolvidas;
- atuação proativa e integral da Coordenação do NPJ, no que tange a toda operacionalização do departamento, fazendo materializar-se a relevante função social que os núcleos de práticas jurídicas têm, nas IES, promovendo, juntamente com seu Suporte Técnico de Supervisores e Monitores, atendimento de qualidade aos demandantes e permitindo que o corpo discente possa colocar em prática os conhecimentos adquiridos, em sala de aula, com eficiência, eficácia e efetividade. E, ainda, promover o controle adequado para acompanhamento das ações judiciais que envolvam o NPJ, evitando a perda de prazos, que tem sido uma constante, e o controle de frequência dos professores, que atuam como supervisores, e monitores do referido núcleo;
- institucionalizar e materializar os critérios de destinação e rateio de honorários advocatícios, fixados por arbitramento, acordo e/ou sucumbência, nas ações judiciais que envolvam o NPJ, de acordo com as premissas utilizadas, em outras Unidades, no sentido de buscar a padronização;
- implementar, imediatamente, a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) para viabilizar a avaliação institucional da Unidade;
- implementar política metodológica clara, por meio de regulamentação do sistema de avaliação;
- fazer com que o Serviço de Atendimento ao Estudante (SAE) cumpra os prazos de respostas às demandas dos estudantes;
- adequar a estrutura do serviço do Apoio Psicopedagógico, a fim de ser mais presente e atender as demandas dos professores e estudantes, promovendo a harmonização dos relacionamentos;
- implementar a Ouvidoria, no intuito de criar canal de comunicação com a comunidade acadêmica;
- adequar a estrutura da Gestão Acadêmica às características da Unidade, na busca da racionalização de pessoas, processos e estrutura;
- adequar os procedimentos de iniciação científica, a fim de promover a produção científica e intelectual, objetivando a divulgação dos resultados de pesquisas e promoção da disseminação do conhecimento, permitindo atingir níveis exigidos pela comunidade científica;
- incentivar a produção de artigos científicos, com o intuito de viabilizar publicações, em periódicos indexados, assegurando a validade técnico-científica;
- promover e desenvolver atividades extensionistas, previstas no PPC, na busca da construção de uma relação transformadora entre universidade e sociedade;
- regulamentar os procedimentos de seleção e concessão de bolsas de iniciação científica e de extensão.
DIMENSAO 2: CORPO DOCENTE
- Promover a realização de concurso público, para efetivação de todos os professores, como forma de garantir a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;
- reestruturar, imediatamente, o Núcleo Docente Estruturante (NDE), em conformidade com a Resolução CONAES 01, de 2010, fazendo com que os seus membros não sejam os mesmos do Colegiado de Curso. O NDE deverá atuar como órgão estratégico do Curso, registrar, em ata, as reuniões, dar publicidade às atas e defender, de forma intransigente, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- promover uma atuação proativa e dedicada da Coordenação do Curso, no que tange às atribuições inerentes ao cargo, para fazer face à carga horária disponibilizada, sobretudo, no acompanhamento diuturno das atividades do corpo docente. Da mesma forma, no atendimento tempestivo aos estudantes, em suas demandas diárias, em horários compatíveis com a possibilidade de sua presença;
- estabelecer controles efetivos que comprovem o cumprimento do regime de atividade docente, tanto para o integral, quanto parcial;
- garantir transparência na publicação dos editais de Processo Seletivo Simplificado (PSS), quando da seleção de professores para a unidade, deixando explícitos o regime de trabalho, a necessidade de dias, horários das aulas, bem como o valor da remuneração.
DIMENSAO 3: INSTALAÇÕES FÍSICAS
- Adequar quota a infraestrutura de acesso, bem como de mobilidade interna, em conformidade com a legislação federal vigente;
- implantar os gabinetes de trabalho para os docentes de tempo integral, e atualizar e ampliar os laboratórios de informática;
- promover a imediata atualização e revisão das bibliografias básica e complementar, além da ampliação do acervo bibliográfico, com aquisição de títulos fundamentais para o processo ensino-aprendizagem. Considerando o exposto, sou por que a Câmara do Ensino Superior se manifeste pela validação dos atos escolares a descoberto no Curso de Graduação em Direito, até o cumprimento das medidas saneadoras, ora propostas, pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Acadêmica de Diamantina.
Manifeste-se, ainda, a douta Câmara, para que, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste parecer, sejam adotadas tais medidas, observadas as deficiências, fragilidades e inconsistências apontadas no Relatório da Comissão de Verificação inloco e reafirmadas no Mérito do presente parecer.
Após o saneamento, novo pedido de renovação de reconhecimento do referido curso deverá ser submetido a este Conselho Estadual de Educação, sob pena de não ser reconhecido e não considerar a validação dos atos a descoberto, ficando, ainda, a IES, impedida de promulgar edital de seleção para entrada de novos alunos, até o efetivo cumprimento das referidas medidas.
É o parecer.
Belo Horizonte, 30 de julho de 2018.
a) Maria das Graças de Oliveira – Relatora
Conclusão da Câmara do Ensino Superior
A Câmara do Ensino Superior acompanha, na íntegra, o parecer da ilustradora.
Belo Horizonte, 30 de julho de 2018.
a) Simão Pedro Pinto Marinho – Presidente

31 1128413 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

RESOLUÇÃO AGE Nº 30, DE 30 DE JULHO DE 2018

Fixa procedimento interno para processamento e pagamento das Requisições Pequeno Valor – RPV.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e no § 3º do art. 9º da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Art.1º.- O procedimento interno para processamento e pagamento das Requisições de Pequeno Valor- RPV cujo executado seja o Estado de Minas Gerais, bem como suas autarquias e fundações cuja representação judicial tiver sido transferida para a Advocacia-Geral do Estado - AGE, observará o disposto nesta Resolução.
Art.2º.- A conferência de cálculos e o processamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV) relativo a ações judiciais das autarquias e fundações que tiveram a representação judicial transferida para a AGE serão feitos por meio do setor competente da respectiva entidade.
§1º.- Compete à Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica (SCAT) a supervisão técnica dos trabalhos a que se refere o caput, nos termos do art. 48, §1º, do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011.
§2º.- A SCAT poderá avocar a conferência de cálculos das entidades a que se refere o caput, conforme determinação do Advogado-Geral do Estado.

Art.3º.- A Requisição de Pequeno Valor – RPV uma vez recebida no protocolo da AGE, será por este remetida à Procuradoria ou Advocacia Regional responsável pelo processo judicial que lhe deu origem no prazo de 2 (dois) dias úteis, após devidos lançamentos no Tribunus.
Art. 4º.- A RPV, com os documentos que a acompanham, será entregue em até 2 (dois) úteis ao Procurador do Estado responsável pelo processo judicial.

§1º.- Caso seja verificada a inexatidão da RPV, o Procurador do Estado fará imediatamente sua impugnação e tomará providências para sua suspensão e adequação, dando ciência ao Procurador-Chefe de sua unidade.

§2º.- Em se tratando de inconsistências ou falta de documentação, o Procurador do Estado fará imediatamente as correções necessárias, submetendo a RPV à SCAT.

Art. 5º.- O Procurador do Estado responsável pelo processo judicial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, preencherá formulário eletrônico próprio, no sistema criado especificamente para este fim, e remeterá a RPV para a SCAT.

Art. 6º.- Recebida a RPV, a SCAT:

I- Nos processos em que o executado seja órgão da administração direta do Estado, no prazo de 7 (sete) dias úteis, procederá à conferência dos cálculos e encaminhará o processo, eletronicamente, pelo sistema próprio, para a Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho para pagamento, devendo proceder, em caso de inexatidão, inconsistências ou falta de documentação, a devolução ao Procurador do Estado solicitante;
II- Nos processos em que o executado seja entidade da administração indireta, no prazo de 2 (dois) dias úteis remeterá o expediente, eletronicamente, acompanhado dos documentos pertinentes, ao setor responsável da entidade que figure como parte para conferência de cálculos e pagamento.

§1º.- Em caso de inexatidão, inconsistências ou falta de documentação, o setor competente da autarquia ou fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da RPV, deverá diligenciar junto à SCAT para o saneamento do expediente, que providenciária, quando for o caso, a devolução ao Procurador do Estado em até 2 (dois) dias úteis.

§2º.-Saneado o expediente ou verificado que os critérios e as diretrizes apontados para o cálculo estão corretos, a SCAT devolverá o processo ao setor competente da entidade responsável pela RPV, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para as providências do inciso II.

§3º.- Efetuado o pagamento, o setor competente da autarquia ou fundação encaminhará, no prazo de 3 (três) dias úteis, o comprovante de pagamento para a Diretoria de Documentação e Controle de Ações (DDCA) da Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho (PT) e à Procuradoria ou Advocacia Regional (ou à DDCA unidade de origem da RPV), no endereço eletrônico indicado no formulário específico a que se refere o art. 5º, devendo ser observado o disposto no art 7º, no que couber, para fins de comprovação do pagamento ao juízo.

Art. 7º.- A Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho (PT) após receber o processo de RPV, cujo executado seja a Administração Direta do Estado de Minas Gerais, requisitará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis à Subsecretaria do Tesouro Estadual, o valor necessário, informando o prazo legal de que dispõe para o pagamento, observado o disposto no § 3º, II, do art.535, do CPC

§1º.- Efetuado o pagamento, o Diretor da DDCA da Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho disponibilizará no prazo de 3 (três) dias úteis o comprovante de pagamento ao Diretor da DDCA da unidade de origem da RPV, através do sistema eletrônico próprio, criado para este fim.

§2º.- A Diretoria de Documentação e Controle de Ações (DDCA) da unidade de origem da RPV, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhará ao Procurador do Estado responsável pelo feito o comprovante de que trata o § 1º.

§3º.- Até as 18:00 h do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do comprovante de pagamento da RPV o Procurador do Estado responsável pelo feito deverá protocolar petição de requerimento de juntada do comprovante nos respectivos autos.

Art. 8º.- Os bloqueios judiciais decorrentes da falta de pagamento da RPV no prazo deverão ser comunicados à Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho pelo Procurador, por e-mail, para lançamento no Tribunus e retirada de tramitação.
Parágrafo único. Em se tratando de bloqueios judiciais decorrentes da falta de pagamento de RPV de competência das autarquias e fundações, além do disposto no caput, o Procurador do Estado responsável pelo processo judicial deverá comunicar o fato ao Procurador-Chefe

RESOLUÇÃO Nº 179/2018

Retifica a Resolução nº 170/2018
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, incisos I, XII e XVI, alínea f, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a Resolução nº170/2018 nos seguintes termos:
No art.2º, onde se lê “A Defensoria Pública funcionará em regime de plantão nos dias mencionados no caput e inciso do artigo 1º, desde que não coincidam com sábado ou domingo, nas comarcas que sejam sedes do plantão judiciário, constantes dos anexos I a IV, de forma regionalizada, nos termos da Deliberação n. 048/2013”, leia-se: “A Defensoria Pública funcionará em regime de plantão nos dias mencionados no caput e inciso do artigo 1º, desde que não coincidam com sábado ou domingo, nas comarcas que sejam sedes do plantão judiciário, constantes dos anexos I a V, de forma regionalizada, nos termos da Deliberação n. 048/2013”.
Art. 2º A Resolução 170/2018 fica acrescida do incluso anexo V.
Art. 3º. Ficam mantidas as demais disposições contidas na Resolução 170/2018.
Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 31 de julho de 2018.

Gério Patrocínio Soares

Defensor Público-Geral

ANEXO V – 2 de novembro de 2018

COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG	MICRORREGIÃO DO TJMG	COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Cataguases	I	Além Paraíba, Cataguases, Leopoldina, Palma
Araguari	IV	Araguari, Coromandel, Patrocínio
Barbacena	VI	Barbacena, Rio Preto, Santos Dumont
Betim	VII	Betim, Bonfim, Igarapé, Ibirité
Curvelo	VIII	Curvelo, Pirapora
Conselheiro Lafaiete	XI	Conselheiro Lafaiete
Contagem	XII	Contagem

de sua unidade, para fins das providências cabíveis junto à entidade interessada, com o auxílio da SCAT.

Art.9º.- É obrigatória a impugnação do cumprimento de sentença ou a interposição de embargos do devedor pelo Procurador do Estado responsável pelo feito, salvo dispensa motivada do Procurador-Chefe ou de Coordenador de área a quem tal ato tenha sido delegado, por ocasião da intimação ou citação do Estado de Minas Gerais na forma dos arts. 535 e 910, do Código de Processo Civil - Lei 13.105/15.

Art. 10.- Fica revogada a Resolução nº 03, de 21 de março de 2016.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de julho de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR

Advogado-Geral do Estado

31 1128131 - 1

EXTRATO DE PORTARIA Nº 06/2018

Sindicância Administrativa. Comissão Sindicante: Servidores do Estado Adriana Fernandes Vieira(Presidente), Emerson Paiva da Silva e Jamila Ribeiro Silva. Advocacia-Geral do Estado, em Belo Horizonte, 31 de julho de 2018.

JAIME NÁPOLES VILLELA

CORREGEDOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

31 1128423 - 1

EXTRATO DE PORTARIA Nº 08/2018

Sindicância Administrativa. Comissão Sindicante: Servidores do Estado Rodrigo Rocha Uchôa (Presidente), Lucilene Custódia Siuves e Diego Rocha de Oliveira. Advocacia-Geral do Estado, em Belo Horizonte, 31 de julho de 2018.

JAIME NÁPOLES VILLELA

CORREGEDOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

31 1128430 - 1

EXTRATO DE PORTARIA Nº 07/2018

Sindicância Administrativa. Comissão Sindicante: Servidores do Estado Licia Ferraz Venturi (Presidente), Juliano de Oliveira e Fabiano Ribeiro Marques dos Santos. Advocacia-Geral do Estado, em Belo Horizonte, 31 de julho de 2018.

JAIME NÁPOLES VILLELA

CORREGEDOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

31 1128427 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

ATOS DO SENHOR CHEFE DE GABINETE

ALAN JODARC MIRON MAGALHÃES

Competência delegada pela Resolução CGE Nº

002/2016, publicada em 04/5/2016.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, com a redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/1/2011á servidora: MASP: 1.336.937-6, Fernanda Costa de Andrade, pela remuneração do cargo efetivo de Auditor Interno, Nível II Grau A, acrescida de 50% do vencimento do cargo em comissão de DAD-4 AV1102126, a partir de 30-07-2018.

31 1128461 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ATO Nº 308/2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista artigo 9º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede, nos termos do art. 2º da Deliberação nº 30, de 04 de outubro de 2013, a LILIANA SOARES MARTINS FONSECA, MADEP 0629, ocupante do cargo de Defensor Público de Classe Final, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, por 07 dias, no período de 18 a 24/06/2018.

ATO Nº 309/2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista artigo 9º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede, nos termos do art. 2º da Deliberação nº 30, de 04 de outubro de 2013, a JOÃO HENRIQUE RENO MATOS, MADEP 0560, ocupante do cargo de Defensor Público de Classe Final, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no dia 20/07/2018.
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, ao Defensor Público: 0736, Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães Santos, Defensor Público de Classe Intermediária, por 01 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 02/08/2018.
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, a Servidora Pública: 902.862-2, Lúzia Odete de Oliveira, Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública V-I, por 04 meses e 12 dias referente aos